



DENÚNCIA	27.656
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.149.354/2020
DENUNCIANTE	K. S. R.
DENUNCIADO	J. P. S. K. M.
RELATORA	INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 088/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 15 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora Ingrid Louise de Souza Dahm, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético- disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra nº 5.2.15, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso II, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, por unanimidade, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. J. P. S. K. M., registrado no CAU sob o nº A126126-6, nos termos do parecer da relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra nº 5.2.15 do Código de Ética e Disciplina, bem como ao inciso II, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.
2. Por intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, bem como para apresentação de complementações à denúncia, pela parte denunciante.
3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Porto Alegre – RS, 15 de dezembro de 2022.



Acompanhado dos votos das conselheiras Carline Luana Carrazzo, Ingrid Louise de Souza Dahm, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ARQ. E URB. FÁBIO MÜLLER
Coordenador da CED-CAU/RS